



179

3104
15

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2842

Assunto: versando sobre a alteração dos artigos 2º e 4º da Lei nº.

1.642, de 17 de novembro de 1969 - (ESTAGIÁRIOS - COLÉGIO TÉCNICO
DE JUNDIAÍ).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º 2109

LEI PROMULGADA SOB N.º 2059

ARQUIVE-SE

F. Marcos Vinícius

Diretor Geral

17/04/1974

Proc. N.º 13818

Clas. 408.1285



Prefeitura do Município de Jundiaí

EM 25 de janeiro de 1974

REF. N.º GP.L 31/74

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERENCIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
Gabinete do Presidente	
Apresentado à Mesa em	26/02/1974
Presidente	
Em	de
de 19	

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
PROTOCOLO: EXPEDIENTE	
Nº 13818	29 JAN 74
CLASSIF 408.1785	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Colenda Edilidade, subordinamos o incluso projeto - de lei, versando sobre a alteração dos artigos 2º e 4º da Lei nº 1 642, de 17 de novembro de 1 969.

Em se tratando de matéria de relevância, - permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no "caput" do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

EJ/vb

3
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2.842

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º, da Lei nº 1 642, de 17 de novembro de 1 969, passam a vigor com a seguinte redação, acrescido àquele um parágrafo único:

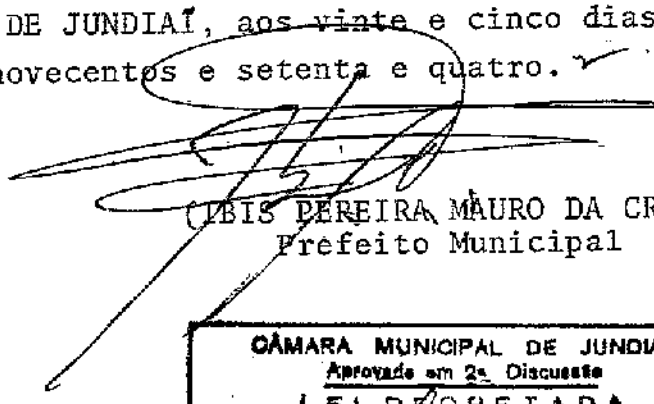
"Art. 2º - O estágio objetiva a especialização de alunos regularmente matriculados no 3º ou 4º ano - dos cursos de Agrimensura, Edificação, Estradas e Desenho de Construção Civil do Colégio Técnico de Jundiaí, com duração - até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

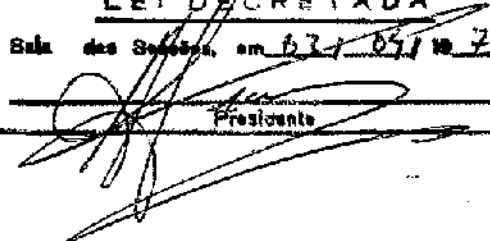
Parágrafo único - Terão preferência para a admissão os alunos matriculados no 4º ano.

Art. 4º - A cada ano, a Secretaria de Obras Públicas organizará e encaminhará ao Colégio Técnico de Jundiaí uma relação das funções dos estagiários; cuja especialidade interessa ao Município e respectivo número de vagas para o ano seguinte."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 969, de 23 de fevereiro de 1 973.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro. ✓


(CIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 03/05/74
 Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

JUSTIFICATIVA

Os órgãos técnicos da Prefeitura, em especial a Secretaria de Obras Públicas, estão recebendo do Colégio Técnico de Jundiaí, inestimáveis serviços pelos seus alunos dos cursos de Agrimensura, Edificação e Estradas.

Acontece, no entanto, que a Administração Pública está a necessitar de estagiários também do curso de Desenho de Construção Civil, especialidade até agora infelizmente não contemplada na legislação municipal.

Ocorrendo a necessidade, e em havendo alunos em condições de estagiar na especialidade junto aos órgãos da Municipalidade, nada mais justo do que aproveitarmos a mão-de obra especializada.

Para tanto, há necessidade da consignação expressa em lei do curso até o presente olvidado ao ostracismo.

Com o projeto, revogando-se a lei que especifica, estamos criando a possibilidade dos alunos estagiários do curso a que nos referimos, de prestarem serviços junto à Prefeitura.

Tratando-se de matéria relevante para o Município e para os alunos do Colégio Técnico de Jundiaí, aguardamos a aprovação do presente pelos nobres Edis Jundiaíenses.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- DEI Nº 1.642, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 12/11/1 969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica autorizada a admissão, como estagiários, de alunos do Colégio Técnico de Jundiaí aos serviços técnicos da Diretoria de Obras e Serviços Públicos do Município.

Art. 2º - O estágio objetiva a especialização do estagiário regularmente matriculado no 4º ano dos cursos de Agrimensura, de Edificação e de Estradas da escola referida no artigo 1º e durará até à diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Art. 3º - A admissão do estagiário será autorizada pelo Prefeito Municipal, em número proporcional às verbas anualmente destinadas a esse fim no orçamento, dentre os candidatos apresentados pelo Diretor do Colégio Técnico de Jundiaí.

§ 1º - O estagiário será admitido a título precário, podendo ser dispensado a qualquer momento, sem prévio aviso.

§ 2º - A admissão será feita a inteiro critério do Prefeito Municipal, que poderá negá-la, mesmo havendo vaga.

Art. 4º - No princípio de cada ano, será organizada pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos do Município e encaminhada ao colégio indicado no artigo 1º a relação das funções de estagiários a serem ocupadas.

Art. 5º - As especializações pertinentes aos serviços técnicos, aos quais se admitirão estagiários, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 6º - Ao estagiário que tiver revelado real aproveitamento durante o estágio, por sua assiduidade, dedicação e atividade, será conferido pelo Diretor da Diretoria de Obras e Serviços Públicos do Município, um atestado que lhe servirá de título especial para recebimento de um diploma e os efeitos de classificação nos concursos em que se inscrever.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



12
7/6
29

fls. 2

Art. 7º - Os estagiários perceberão remuneração - por hora de trabalho efetivo, verificado por ponto, a ser fixada em regulamento.

Parágrafo único - Para o efeito de remuneração não haverá abono de faltas.

Art. 8º - O estagiário não está sujeito ao regime - da Lei Municipal nº 557, de 10 de abril de 1957, não se lhe contando, para qualquer efeito, o tempo em que serviu nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, assegurados aos funcionários públicos do Município, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 9º - As condições para admissão do estagiário, o regime de trabalho e frequência, o aproveitamento do estágio, bem como as demais providências necessárias à execução da presente lei, constituirão objeto de regulamento.

Art. 10 - Para ocorrer às despesas resultantes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda, o crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), com vigência até 31 de dezembro de 1969.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: - Governo e Administração Geral - 3-3.111.04 - Diretoria do Planejamento - Pessoal Civil.

Art. 11 - Nos orçamentos dos exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias para o cumprimento desta - lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walnor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



1277
7/09

LEI Nº 1737, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

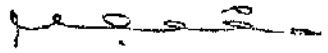
ART. 1º - FICA MODIFICADO O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1642, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969, QUE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 2º - O ESTÁGIO OBJETIVA A ESPECIALIZAÇÃO DE ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO 3º OU 4º ANO DOS CURSOS DE AGRIMENSURA, EDIFICAÇÃO E ESTRADAS, DO COLÉGIO REFERIDO NO ARTIGO 1º, E DURARÁ ATÉ A DIPLOMAÇÃO DO ALUNO, SE NÃO HOVER REPROVAÇÃO."

ART. 2º - AO ARTIGO 2º, ORA MODIFICADO, FICA ACRESCIDO O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO:

"PARÁGRAFO ÚNICO - TERÃO PREFERÊNCIA PARA A ADMISSÃO NOS TERMOS DESTA LEI, OS ALUNOS MATRICULADOS NO 4º ANO."

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(VALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1969, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/02/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º, da Lei nº 1 642, de 17 de novembro de 1 969, passam a vigor com a seguinte redação, acrescido àquele um parágrafo único:-

"Art. 2º - O estágio objetiva a especialização de alunos regularmente matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos de Agrimensura, Edificação e Estradas, do Colégio de que trata o artigo anterior, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Parágrafo único - Terão preferência para a admissão os alunos matriculados no 4º ano.

Art. 4º - A cada ano, a Secretaria de Obras organizará e encaminhará ao Colégio Técnico de Jundiaí uma relação das funções dos estagiários, cuja especialidade interessa ao Município e respectivo número de vagas para o ano seguinte."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1 737, de 21 de setembro de 1 970.

(IBIS PEREIRA MACHO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

vb



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 13 de Fevereiro de 1974

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 13 de Fevereiro de 1974
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 842

PROC. Nº 13.818

PARECER Nº 1 475 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei nº 1642/69.
2. A proposição está devidamente justificada a folhas 4.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 1 974.

Dr. Aguinaldo de Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 18 de Fevereiro de 1974
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 19 de 02 de 1974

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de Fevereiro de 1974
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Vereador sr. *Joaquim Ferreira*

para emitir parecer no prazo de 03 dias.

Em 19 de 02 de 1974

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

12
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.818

PROJETO DE LEI Nº 2.842, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE
A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI Nº 1.642, DE 17 DE NOVEMBRO
DE 1969 - (ESTAGIÁRIOS - COLEGIO TÉCNICO DE JUNDIAÍ).

PARECER Nº 215/74

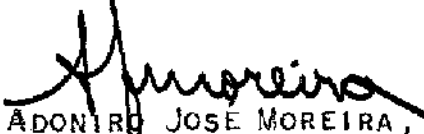
CUMPRE-NOS EXAMINAR A MATÉRIA QUANTO AO ASPECTO -
CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO. EM O FAZENDO, CONSTATAMOS A INE-
XISTÊNCIA DE ÓBICES À APROVAÇÃO DO PROJETO, ESTANDO APTO A SER A-
PRECIADO PELA CASA.

PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 21/02/1974.


JOAQUIM FERREIRA,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 06/03/1974


ADONIR JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE.

CARLOS UNGARO.


JOÃO ALBERTO COPELLI.

LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

-P/-



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

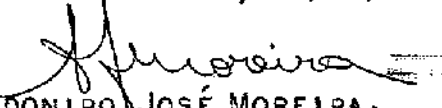
13
19

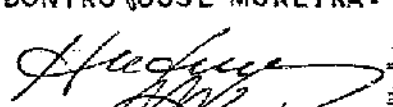
REQUERIMENTO N.º 600

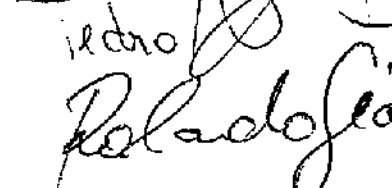
Senhor Presidente

REQUEIRO À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O
SOBERANO PLENÁRIO, SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO DO PROJE-
TO DE LEI Nº 2 842, DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA PRESENTE ORDEM DO
DIA.

SALA DAS SESSÕES, 06/03/1 974.


ADONIR JOSÉ MOREIRA.




Paulo
Paulo



câmara municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(Diretoria Geral)

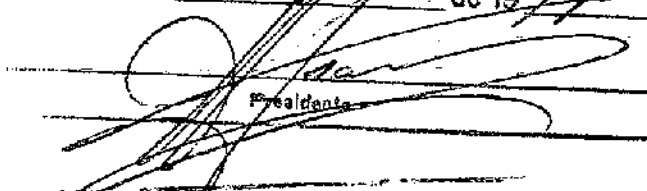
Aos 07 de março de 1974
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias
Em 12 de março de 1974


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de março de 1974
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.

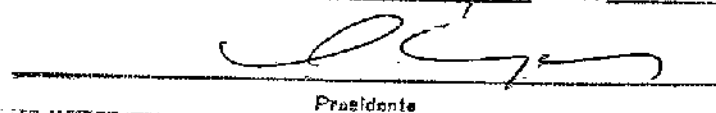

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Auseo

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 13 de março de 1974


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

15
15

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13 818

Projeto de Lei nº 2 842, da Prefeitura Municipal, versando sobre a alteração dos artigos 2º e 4º da Lei nº 1 642, de 17 de novembro - de 1 969 - (ESTAGIÁRIOS - COLÉGIO TÉCNICO DE JUNDIAÍ).

P A R E C E R Nº 231/74

A alteração dos dispositivos 2º e 4º da Lei nº 1 642, em nosso entender, abrem perspectivas mais amplas aos alunos do Colégio Técnico de Jundiaí.

O mérito se apresenta dos mais louváveis.

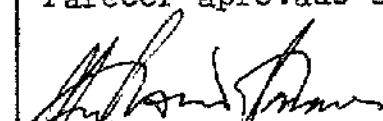
Nada obsta a tramitação desta propositura.

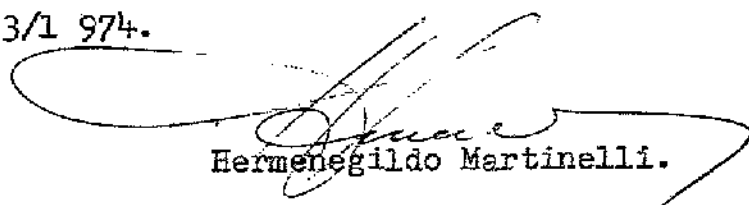
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 18/03/1 974.


Carlos Ungaro,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 21/03/1 974.


Antônio Tavares.


Hermenegildo Martinelli.


João Alberto Copelli.

Pedro Osvaldo Beagim.

-p/-

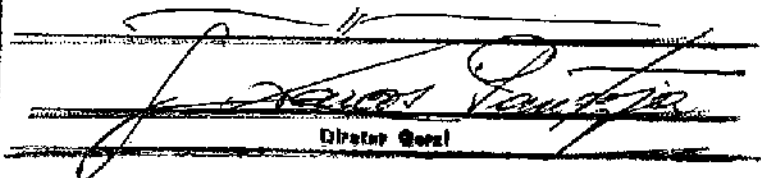


câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

16
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

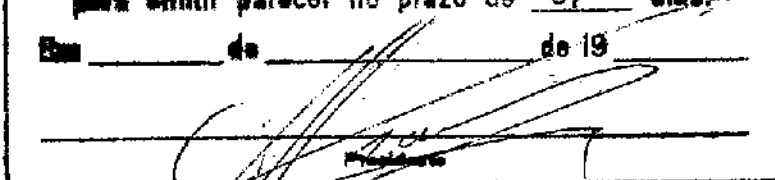
Aos 22 de março de 19 74
Acabei da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS GERAIS

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em _____ de _____ de 19 _____


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 22 de março de 19 74
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.

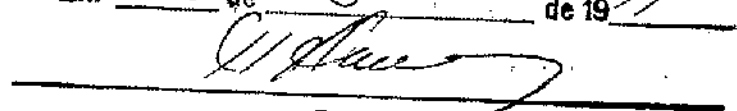

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Quirino Guedes

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 28 de 3 de 19 74


Membro



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo .

17
29

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 13 818

Projeto de Lei nº 2 842, da Prefeitura Municipal, versando sobre a alteração dos artigos 2º e 4º da Lei nº 1 642, de 17 de novembro de 1 969 - (ESTAGIÁRIOS - COLÉGIO TÉCNICO DE JUNDIAÍ).

P A R E C E R Nº 241/74

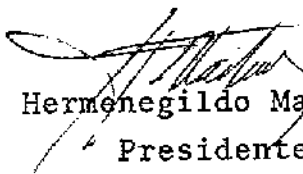
Está produzindo excelentes resultados o estágio que vem sendo feito por alunos dos cursos de Agrimensura, Edificação e Estradas. Nada mais oportuno, pois, que se inclua também o curso Desenho de Construção Civil, possibilitando, assim o aproveitamento de mão de obra especializada nos quadros municipais.

Pelo exposto, somos favoráveis a aprovação deste projeto de lei.

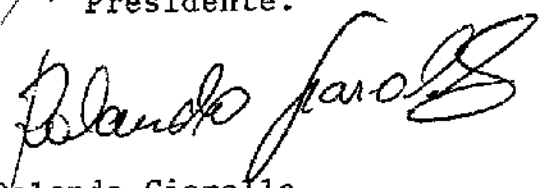
Sala das Comissões, 03/04/1.974.

Luiz Lourenço Gonçalves,
Relator.

APROVADO EM:


Hermenegildo Martinelli,
Presidente.


Elío Zillo.


Rolando Giarolla.


Waldir Fernandes.

f.w.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

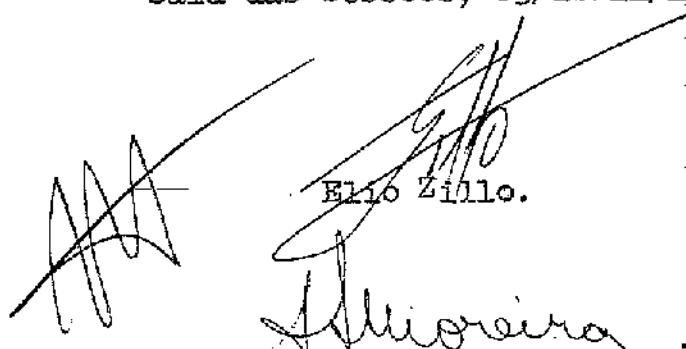
18
19

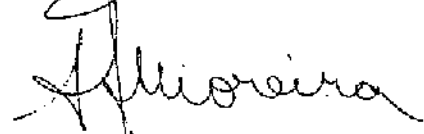
REQUERIMENTO N.º 662

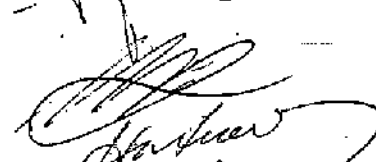
Senhor Presidente

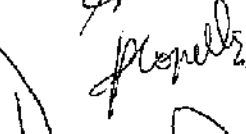
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 842, da Prefeitura Municipal, versando sobre a alteração dos artigos 2º e 4º da Lei nº 1 642, de 17 de novembro de 1 969 * (ESTAGIÁRIOS - COLÉGIO TÉCNICO DE JUNDIAÍ), na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 03/abril/1974.


Elio Zillo.

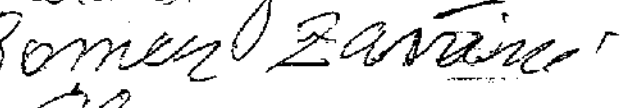

Affonso

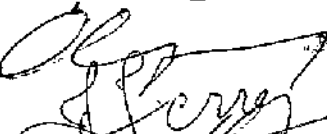

Antonio


Paulo


Pedro D. Baggio


Roberto


Romeu


Zavan


J. Cruz



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

19
19

PROJETO DE LEI Nº. 2 842

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º, da Lei nº. 1 642, de 17 de novembro de 1 969, passam a vigor com a seguinte redação, acrescido àquele um parágrafo único:-

"Art. 2º - O estágio objetiva a especialização de alunos regularmente matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos de Agrimensura, Edificação, Estradas e Desenho de Construção Civil do Colégio Técnico de Jundiaí, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Parágrafo único - Terão preferência para a admissão - os alunos matriculados no 4º ano.

Art. 4º - A cada ano, a Secretaria de Obras Públicas organizará e encaminhará ao Colégio Técnico de Jundiaí uma relação das funções dos estagiários, cuja especialidade interessa ao Município e respectivo número de vagas para o ano seguinte."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1 969, de 23 de fevereiro de 1 973.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de abril de -
mil novecentos e setenta e quatro. (04/04/1 974)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

04

a b r i l

74

PM.04/74/55:-

13.818:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI - Nº. 2 842, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 03 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-Agc/



21
29

LEI Nº 2059, DE 09 DE ABRIL DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária -
realizada no dia 03/04/74, PROMULGA-
a seguinte Lei:-----

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º, da Lei nº 1 642, de 17 de novembro de 1969, passam a vigor com a seguinte redação, acrescido àquele um parágrafo único:

"Art. 2º - O estágio objetiva a especialização de alunos regularmente matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos de Agrimensura, Edificações, Estradas e Desenho de Construção Civil do Colégio Técnico de Jundiá, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Parágrafo único - Terão preferência para a admissão os alunos matriculados no 4º ano.

Art. 4º - A cada ano, a Secretaria de Obras Públicas organizará e encaminhará ao Colégio Técnico de Jundiá uma relação das funções dos estagiários, cuja especialidade interessa ao Município e respectivo número de vagas para o ano seguinte."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 969, de 23 de fevereiro de 1973.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias -
do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ed.

Eurico da Silva Moraes
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(cópia)

Jundiaí, 10 de ^{abril} março de 1974

22
29

LEI N.º 2059, DE 09 DE ABRIL DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 03/04/74, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os artigos 2.º e 4.º, da Lei n.º 1642, de 17 de novembro de 1969, passam a vigor com a seguinte redação, acrescido àquele um parágrafo único:

“Art. 2.º — O estágio objetiva a especialização de alunos regularmente matriculados no 3.º ou 4.º ano dos cursos de Agrimensura, Edificações, Estradas e Desenho de Construção Civil do Colégio Técnico de Jundiaí com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Parágrafo único — Terão preferência para a admissão os alunos matriculados no 4.º ano.

Art. 4.º — A cada ano, a Secretaria de Obras Públicas organizará e encaminhará ao Colégio Técnico de Jundiaí uma relação das funções dos estagiários, cuja especialidade interessa ao Município e respectivo número de vagas para o ano seguinte”.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1969, de 23 de fevereiro de 1973.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ABRIL DE 1974

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

“OBSERVAÇÕES”

A N E X O S

A N N E X U S

Ms. 1-9-19-11-19-18-22-17-
1-74-62-74-4-74

AUTUADO EM

29/01/74.

DIRETOR GERAL